



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.361 , DE 20 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre interpretação autêntica dos termos da
Lei n. 3.343, de 1º de abril de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida interpretação autêntica ao disposto no artigo 1º da Lei n. 3.343, de 1º de abril de 2014, compreendendo-se as espécies servidores civis e militares dentro do gênero servidores públicos estaduais efetivos, ao qual faz referência mencionado dispositivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da vigência da Lei n. 3.343, de 1º de abril de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador